

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PORTEL

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Portel tem 8 (oito) freguesias, a saber: Alqueva, Amieira, Monte do Trigo, Oriola, Portel, São Bartolomeu do Outeiro e Vera Cruz - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Portel é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Portel, situado integralmente na freguesia com o mesmo nome).
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Portel tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Portel, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Portel pronunciou-se contra qualquer alteração do mapa das freguesias do Município de Portel, exigindo que as oito freguesias existentes se mantenham inalteradas na sua definição territorial – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) as freguesias de Alqueva (com 329 habitantes) e de Amieira (com 362) são contíguas e são as que registam menor população de entre todas as freguesias que integram o território do Município de Portel; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) as duas freguesias partilham uma mesma realidade territorial, expressa na sua proximidade à albufeira da Barragem de Alqueva e nas potencialidades de desenvolvimento económico-territorial afins; (iv) existe ligação rodoviária entre as sedes das duas freguesias (EN255), as quais distam uma da outra cerca de 11 Km; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias

de Alqueva e de Amieira numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Amieira e Alqueva*”.

3. Atendendo a que (i) na zona Oeste do município de Portel ficam situadas as freguesias de Oriola (com 400 habitantes) e de São Bartolomeu do Outeiro (com 436 habitantes), sendo a terceira e quarta com menor população no Município de Portel, respetivamente; (ii) estas freguesias são contíguas e há proximidade entre as sedes das duas freguesias (cerca 9 Km), estando ligadas por adequada comunicação rodoviária, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Oriola e de São Bartolomeu do Outeiro, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola*”.
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Portel seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mo 4.6.12

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

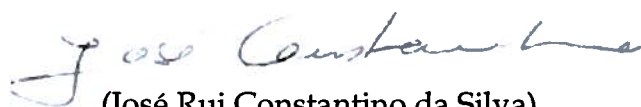
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)